

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2013
PROCESSO Nº 23086.002894/2013-06**

OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA., empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.937.243/0001-01, sediada na cidade de São Paulo/SP, na Rua do Rócio, nº 430 - 2º andar - Vila Olímpia - CEP: 04552-906, neste ato por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., nos autos do processo do Pregão Eletrônico em epígrafe, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, no art. 41, § 1º, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, no art. 12 do Decreto nº 3.555, 08 de agosto de 2000, bem como no art. 9º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos termos do instrumento convocatório, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO

ao Edital em epígrafe, que tem por objeto a aquisição de Equipamentos Ópticos, conforme quantitativos e especificações discriminados no Anexo I.

A IMPUGNANTE, interessada em participar do certame em tela, retirou o Edital, contudo, quando da análise do Edital e especificações técnicas, constatou que da forma em que se encontra redigida, tem o condão de cercear a participação de eventuais interessados e, em especial, da ora IMPUGNANTE, senão vejamos:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item 15:

- “ILUMINAÇÃO: [...] LÂMPADA DE LED COM BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL”
- “TUBO: [...] AJUSTE DE DISTÂNCIA INTERPUPILAR DE 47-75MM”
- “OCULAR [...] CFI”
- “OBJETIVA [...] CFI”
- “[...] ÁREA DE TRABALHO DE 75 X 40 MM.”

As características acima (grifo nosso) são apresentadas nos catálogos técnicos de uma única empresa fabricante de microscópios, o que impede a participação de outras marcas atuantes no mercado.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Como se pode verificar da análise do instrumento, denota-se que o Edital deixou de observar os termos da Lei. Assim, o Anexo I do mesmo deve conter a especificação técnica detalhada que permita que todas as licitantes possam participar. Nesse sentido, o artigo 3º, § 1º da Lei Nº 8.666/93 dispõe que:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“§1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”

Assim, Digníssimo Senhor Pregoeiro, as descrições do Edital, se mantidas da forma inicialmente redigidas, tornarão inviável a competição. Nesse passo, a primeira turma do Superior Tribunal de Justiça, no processo RESP 447814/SP posicionou-se de forma unânime:

[...] “2. A licitação pública caracteriza-se como um procedimento administrativo que possui dupla finalidade, sendo a primeira a de escolher a proposta mais vantajosa para administração e a segunda, a de estabelecer a igualdade entre os participantes.” [...]

E mais adiante:

[...] “4. Não observadas as regras legais que regulam tal procedimento, de modo a causar prejuízo à Administração Pública ou a qualquer das partes, impõe-se o reconhecimento da nulidade.”

Cabe ressaltar, que a licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do Contratante e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, **pela supremacia do interesse público**.

Ora, se outras empresas estão aptas ao fornecimento do equipamento solicitado, não há alternativa senão abrir oportunidades para o maior número de interessados na participação do certame, o que somente trará benefícios à Administração Pública.

Não restam dúvidas que a IMPUGNANTE, empresa séria e notória neste segmento, também está apta a participar desta licitação e por esta razão

sugerimos um descritivo amplo, que permite a participação outros fabricantes, não interferindo na qualidade do equipamento a ser adquirido.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer seja recebida, conhecida e provida a presente IMPUGNAÇÃO, reconsiderando-se as descrições constantes do Anexo I, nos termos da lei.

Caso haja manutenção da r. decisão, requer seja a presente impugnação encaminhado à Superior Instância, nos termos da lei.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de março de 2014.



Adilson Carvalho Serra
Procurador
RG nº 24.971.747-5